

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

ASSUNTO: Projeto de lei nº 23/71 do Poder Executivo  
delimita nova área da zona urbana dentro da qual serão permitidas  
exclusivamente construções de alvernaria e dá outras providências

DATA DA ENTRADA: 04-junho-1971

Distribuido ao Vereador: Obras Públicas

SOLUÇÃO: Aprovado em sessão de 04 de junho de 1971  
em regime de urgência

Paulo Penn  
Presidente

OBSERVAÇÕES:

*Data*

N.º *CÂMERA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

*Interessado:*

LEI MUNICIPAL Nº 409  
DE  
15 DE JUNHO DE 1971

*Assunto:*

DELIMITA NOVA ÁREA NA ZONA URBANA DENTRO  
DA QUAL SERÃO PERMITIDAS EXCLUSIVAMENTE  
CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Diretoria:*

*Secção:*

*Divisão:*

*Despacho:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 03 de junho de 1971.

Of. nº 23/71

*A  
Bomister de Olias,  
para estudo e parecer  
Bento Gonçalves, 04/06/71.  
Saudades  
Presidente*

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 23/71, que delimita nova área na zona urbana dentro da qual serão permitidas exclusivamente construções de alvenaria, e dá outras providências. Trata-se de um projeto que virá revogar as disposições contidas na Lei nº 319 de 29 de novembro de 1969. Como se pode observar, houve uma redução na área delimitada anteriormente para as construções de alvenaria e é decorrente de a definição anterior ter atingido grande área cujos ocupantes tem poder aquisitivo relativamente baixo, estando impossibilitados de fazer construções de alvenaria. Outrossim, verificou-se uma pequena alteração técnica, ou seja, passaram a ser permitidas, nos terrenos encravados, outros tipos de construções, observada a estética, a critério da Municipalidade. As modificações introduzidas pelo Projeto incluso decorrem das observações práticas feitas no decorrer da vigência da Lei 319 de 29.11.69, cuja revogação se pretende por vir de encontro aos interesses do Município. Rogamos a apreciação em regime urgência. Sem mais, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.  
CLAUDIO PEGORARO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 23/71 DE 03 DE JUNHO DE 1971

DELIMITA NOVA ÁREA NA ZONA URBANA  
DENTRO DA QUAL SERÃO PERMITIDAS -  
EXCLUSIVAMENTE CONSTRUÇÕES DE AL-  
VENARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Ben-  
to Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Serão permitidas exclusivamente construções  
de alvenaria na área da zona urbana delimitada pelo perímetro de  
finido no artigo segundo desta Lei;

ART. 2º - O perímetro urbano, de que trata o artigo -  
primeiro desta Lei inicia no cruzamento das Ruas Gois Monteiro e  
General Vitorino; daí no sentido Leste-Oeste acompanhando a Rua -  
General Vitorino até encontrar a Rua Marques de Souza; desta, no  
sentido Sul-Norte, até a Rua Assis Brasil; daí no sentido Leste -  
Oeste, acompanhando a rua Assis Brasil, até a Travessa Moron; des-  
ta, no sentido Sul-Oeste, até a Travessa Peribebugá; daí, no senti-  
do Leste-Oeste, até encontrar a rua Gomes Carneiro; daí no senti-  
do Sul-Oeste, até encontrar a Avenida Osvaldo Aranha e acompanhan-  
do a mesma no sentido Norte-Sul, até a rua 10 de Novembro; daí, no  
sentido Oeste-Sul, acompanhando a rua 10 de Novembro, até a altu-  
ra da Travessa 3 de Outubro; daí, no sentido Sul-Norte, em linha-  
reta, acompanhando a Travessa 3 de Outubro até a rua Olavo Bilac;  
desta, no sentido Oeste-Leste e Oeste-Sul, até a rua 13 de maio ;  
daí no sentido Sul-Norte, até encontrar a rua Senador Salgado Fi-  
lho; desta, no sentido Oeste-Leste, até encontrar a rua Carlos -  
Flôres; daí, no sentido Sul-Norte, acompanhando a rua Carlos Flô-  
res até a rua Góis Monteiro; daí, no sentido Oeste-Leste, contor-  
nando a mesma até encontrar a Rua General Vitorino;

Parágrafo 1º - Ficam incluídas na área supra descrita  
a Avenida Planalto, trecho compreendido entre as ruas Carlos Flô-  
res e Erni Dreher; a Rua Góis Monteiro, trecho compreendido entre  
a Rua General Vitorino e Avenida Humberto de Alencar Castelo ... -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

fls. 2

Branco; a Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, trecho compreendido entre as Ruas Góis Monteiro e Erni Hugo Dreher; a - rua Erni Hugo Dreher, trecho compreendido entre as Avenidas Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e Planalto; a área delimitada pelas ruas Erni Hugo Dreher, Coronel Bordini (futura Avenida FENAVINHO), rua que passa nos fundos da área do Hotel Planalto e Camilo Leindecker;

Parágrafo 2º - O licenciamento de construções, em terrenos encravados sites nas áreas supra descritas ficará à critério da Municipalidade que levará sempre em conta o aspecto estético, não obedecendo ao disposto no artigo primeiro desta Lei;

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei nº 319 de 29 de novembro de 1969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

  
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Esta Comissão, tendo examinado o presente projeto de lei, e considerando sua importância, é de parecer que deva ser aprovado, por esta Casa, na sua íntegra.

Sala Fernando Ferrari, 11 de junho de 1971

Philip.  
Caetano.  
Sua Comissão

Proposto em regime de  
urgência por unanimidade  
11.6.71-

Caetano  
Presidente